



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1) Com. Justiça
2) Com. Saúde
3) Vereadores
05/08/2002
ETK

PROJETO DE LEI Nº 69 /02

Dispõe sobre contratação temporária de empregados para a SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, deste Município, com prazo determinado, e dá outras providências.

APROVADO
POR unanimidade
EM 12 / 08 / 2002

ETK

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regularizar a contratação de serviço essencial para atender as necessidades temporária na área de saúde deste Município, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição da República.

Art.2º. Os Processos seletivos de contratação, já elaborados, serão mantidos, para suprir as vagas não preenchidas pelo Concurso Público, realizado neste exercício.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. Para atendimento do mencionado no “caput” do art.1º, serão necessárias **77 (setenta e sete) funções** a serem preenchidas, a seguir:-

FUNÇÕES	Nº VAGAS
I – Agente Controle Vetor	05 (cinco)
II – Auxiliar de Enfermagem I	30 (trinta)
III – Auxiliar de Enfermagem II	06 (seis)
IV – Auxiliar de Laboratório	02 (duas)
V – Biólogo	01 (uma)
VI - Clinico Geral	04 (quatro)
VII – Encarregado de Setor	01 (uma)
VIII - Endocrinologista	01 (uma)
IX - Enfermeira	10 (dez)
X – Médico do Programa da Saúde da Família –PSF	03 (três)
XI - Neurologista	01 (uma)
XII - Otorrinolaringologista	02 (duas)
XIII - Pediatra	07 (sete)
XIV - Psiquiatra	03 (três)
XV –Técnico em Enfermagem	01 (uma)
TOTAL	77 (setenta e sete)

Art.4º O prazo da referida contratação será por tempo determinado até o dia 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo único – Fica determinado que durante o período estipulado das contratações, será elaborado novo concurso público, para preenchimento destas vagas.

Art.5º. Fica ainda, o Executivo autorizado a elaborar processo seletivo para contratação de vagas na área de saúde, quando houver necessidade em caso de desistências, demissões e outras situações correlatas dos empregados permanentes e temporários.

PALACETE 10 DE JULHO



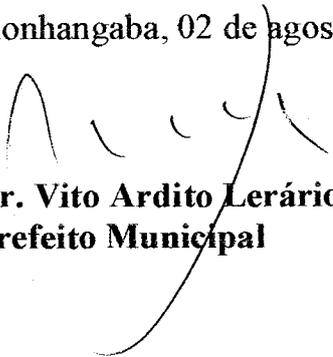
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – As contratações das funções mencionadas no art.3º, serão promovidas, mediante processo seletivo simplificado, dando ampla publicidade, e os requisitos para admissão estão previstos na Lei nº 3.870, de 21.12.2001 e seu regulamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de agosto de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal